

ARQUIVADO GM
29/09/97



PAREREN CONTRARIO

1.ª Votação	Resultado
29 / 1 /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1457, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 044/97

DATA 15 / 08 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

REPASSAR CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO CONSELHO REGIONAL

DE DESENVOLVIMENTO - COREDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 055

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1457, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1457, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1457, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de agosto de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 14 de agosto de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição mensal ao Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei visa auxiliar ao Conselho Regional de Desenvolvimento, no que se refere a sua implantação e manutenção, a exemplo de outras contribuições tais como: ASMURC e ASVERC.

Cabe salientar que o referido Conselho trata do desenvolvimento regional nos mais variados aspectos, com elaboração de projetos que são encaminhados à Secretaria de Planejamento do Estado, Projetos esses de interesse regional, os quais são integrados na feitura da LDO e Orçamento do Estado.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI Nº. 1157

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO
MENSAL AO CONSELHO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO - COREDE.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, anualmente, ao COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento, o valor de 1.500 UFIRs, destinado a auxiliar na sua implantação e manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores serão repassados, mensalmente, a partir da data da publicação desta lei, sendo, cada parcela, equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs.

ARTIGO SEGUNDO - O COREDE prestará contas ao Executivo Municipal, dos recursos recebidos anualmente.

ARTIGO TERCEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar verbas orçamentárias abaixo especificadas:

ATIVIDADE 2.014 - Despesas Gerais com Pessoal Cedido, Materiais e Serviços.

3.1.3.2.0 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 15 de agosto de 1997.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1457

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar seja alterado o teor do Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1457 que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa, o qual passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os valores serão repassados, mensalmente, a partir da data de publicação desta Lei, sendo, cada parcela equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) UFIRS.

Contando com o apoio dessa Casa Legislativa, reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

OF. Nº 290/97

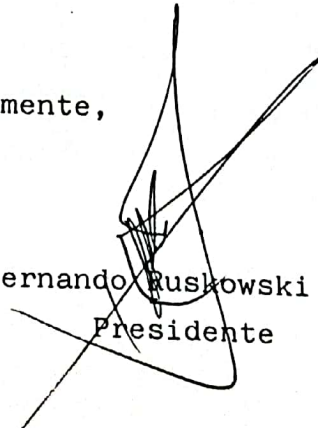
Butiá, 19 de setembro de 1997.

SENHOR DIRETOR:

Atendendo solicitação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, vimos pelo presente solicitar Parecer sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 1457, com a maior brevidade possível.

Na certeza da acolhida, agradecemos antecipadamente, apresentando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

ILMº. SR.

DR. OSCAR BRENO STHANKE

DD. DIRETOR DA DPM

PORTO ALEGRE - RS



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Alagados, 1210 - 11ª andar - Fone: (051) 275.7920 - Fax: (051) 221.8510 - CEP: 90020-904 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 1.806/97

Porto Alegre, 22 de setembro de 1997

Senhor Presidente.

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, por meio do ofício nº 290/97, procedemos a análise do projeto de lei nº 1457, de iniciativa executiva. Ao exame, registramos:

Para que o Município possa conceder auxílios ou subvenções à entidades, dois requisitos fundamentais devem ser levados em consideração: a presença do interesse público e a existência de previsão legal.

Interesse público, na lição de De Plácido e Silva, "é o que assenta em fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois, adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham por necessidade de ordem coletiva" (Vocabulário Jurídico, vols. I e II, Forense, 3ª edição, p.498).

Pertinente ao interesse público, haverá de ser demonstrado concretamente pela Administração. Para tanto, deverá ser verificado se os projetos elaborados pelo COREDE efetivamente beneficiarão o Município, de modo a justificar a despesa.

No caso, não se encontra, na justificativa e no projeto, qual o benefício concreto que advirá para o Município, em decorrência da transferência dos recursos.

➤ Da maneira como proposto, sob a alegação genérica de que "o referido Conselho trata do desenvolvimento regional nos mais variados aspectos, com elaboração de projetos que são encaminhados à Secretaria de Planejamento do Estado, Projetos esses de interesse regional, os quais são integrados na feitura do LDO e Orçamento do Estado", sem indica-

A SUA SENHORIA
SR. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
BUTIÁ - RS
AMP

ção dos objetivos a serem atingidos, o projeto de lei, a nosso ver, não guarda condições de prosperar, mesmo que aprovado, pois se evidencia mais o interesse do Estado no auxílio pretendido do que o do Município.

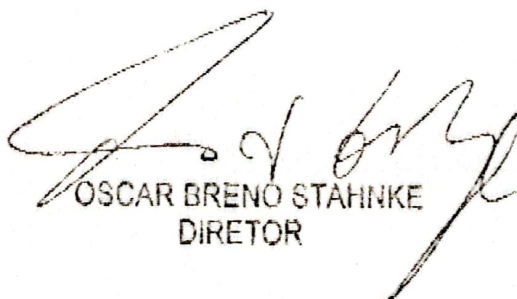
→ Além disso, cumpre salientar que COREDE é órgão integrante da estrutura administrativa do Estado, cabendo a este, portanto, suportar as despesas de sua instalação e manutenção.

→ A previsão legal igualmente se faz necessária, visto não existir, na administração pública, vontade pessoal do administrador. Essa orientação é anotada por Hely Lopes Meirelles, que ensina: "Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, p. 78).

Sendo intenção da Administração estabelecer parceria com o Conselho Regional de Desenvolvimento, para elaboração de projetos que visem o desenvolvimento econômico do Município, deve ser celebrado, mediante autorização legislativa, convênio específico para tal fim, que contemple, por exemplo, as metas a serem atingidas, as obrigações das partes, a forma de implementação, o prazo de duração, etc.

O projeto de lei em exame, assim, não está adequado aos princípios que informam a subvenção.

Cordialmente,


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 044/97

Parecer nº : _____ Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1.457, Do Executivo, com mensagem
retificativa de 15.08.97

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.**

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.457, Do Executivo, com mensagem retificativa de 15.08.97, Processo nº 044/97, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição mensal ao Conselho Regional de Desenvolvimento".

Sendo o COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento, órgão Estadual, entende este parecerista que, qualquer tipo de destinação de auxílio por parte do Executivo Municipal àquele órgão, deveria ser elaborado através de Convênio não sendo, o presente Projeto de Lei a forma legal de seu encaminhamento.

Isto posto, eivado pelo vício da ilegalidade, é o voto pela inviabilidade do Projeto de Lei supra mencionado.

s.m.e.

É o voto.

Sala das Sessões. 22 de setembro de 1997.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Relator